



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 102/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0027662/2022-35

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Dorivan Batista de Oliveira			CPF/CNPJ: 998.943.006-34		
Endereço: Av. Belo Horizonte, 556			Bairro: Centro		
Município: Monte Carmelo		UF: MG		CEP: 38500-000	
Telefone: (34) 9 8871-2423		E-mail: fornazier.florestal@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Clara, lugar denominado Dourados			Área Total (ha): 26,3937		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 17.088			Município/UF: Abadia dos Dourados/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-8BC1.83A9.BF03.4435.BA38.48B1.12E2.79CA					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,5071		HECTARES	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		794		ÁRVORES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5071	HECTARES	23	252.955	7.947.965
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	794	ÁRVORES	23	253.150	7.947.803
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado na área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA				12,4302	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	CERRADO		0,5071		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				269,4882	M³
Madeira de floresta nativa				8,8062	M³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 21/07/2022					

Data da vistoria: 16/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,5071 ha além do corte de 794 árvores isoladas em uma área de 11,9231 hectares de pastagens exóticas. É pretendido com a intervenção a implantação da agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara - Lugar denominado Dourados, possui área total de 26,3937 hectares (0,66 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence a microbacia do Rio Quebra Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,6465 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que 0,3917 hectares encontra-se antropizada. O restante encontra-se em bom estado de conservação. O recurso hídrico é caracterizado por um pequenos cursos d'água sem denominação que banha o imóvel na porção Sul. Atualmente, no imóvel se desenvolve a pecuária de corte. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. Ainda estão presentes no imóvel, as fitofisionomias de cerrado e campo cerrado, ambas na área de reserva legal. A intenção do proprietário é implantar a atividade agrícola através do plantio de grãos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-8BC1.83A9.BF03.4435.BA38.48B1.12E2.79CA

- Área total: 28,1129 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 5,9151 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,6067 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 20,3318 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 5,9151 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-15 - 17.088 - Protocolo 98.817 - 14/10/2022

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois Fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-8BC1.83A9.BF03.4435.BA38.48B1.12E2.79CA apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 16/09/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 0,5071 hectares de cerrado (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 794 árvores nativas vivas, em uma área de 11,9231 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado da área de supressão elaborado pelo Engenheiro Florestal Breno Preslei Junio Silvestre Rocha, CREA-MG 325.749 e ART: MG20221180860, que classificou a área como Cerrado "*stricto sensu*" fortemente antropizado em sua maior parte com volumetria estimada em 17,6471 m³ de lenha, tendo como base de referência para o cálculo volumétrico o Inventário Florestal de Minas Gerais, realizado em 2009.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 794 árvores isoladas vivas em área já antropizada onde se desenvolve a pecuária de corte.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Breno Preslei Junio Silvestre Rocha, CREA-MG 325.749 e ART: MG20221180860.

O material lenhoso gerado pela intervenção é 251,8411 m³ de lenha e 8,8062 m³ de madeira e utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Dados do censo florestal apresentado:

Esses são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

159 indivíduos de Aroeira; 51 indivíduos de Murici; 78 indivíduos de Pau Terrinha; 63 indivíduos de Pororoca; 48 indivíduos de Chapéu de Couro; 45 indivíduos de Pa Terra entre outras espécies características do Cerrado.

No censo não possui indivíduos protegido por lei, porém exist 1 Ipê Amarelo no imóvel que deverá ser mantido no local.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 610,60 (Seiscentos e dez reais e sessenta centavos), quitada em 30/05/2022;

Taxa de Expediente (árvores isoladas): Valor R\$ 639,22 (Seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), quitada em 30/05/2022;

Taxa florestal (supressão): Valor R\$ 736,76 (Setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), recolhida em 30/05/2022;

Taxa florestal (árvores isoladas): Valor R\$ 1.077,32 (Hum mil e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), recolhida em 30/05/2022;

Taxa florestal (árvores isoladas complementar): Valor R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos), recolhida em 28/09/2022

Taxa florestal (madeira): Valor R\$ 392,80 (Trezentos e noventa e dois reais oitenta centavos), recolhida em 28/09/2022. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos nº 23121755.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente se desenvolve no imóvel a pecuária de corte.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 62-D5-95-79

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 16/09/2022 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social através do desenvolvimento da pecuária de corte.

A área de reserva legal foi retificada e apesar de estar dividida em dois fragmentos, atende bem as exigências do órgão ambiental e da legislação vigente. A fitofisionomia varia entre cerrado e campo cerrado em excelente estado de conservação. Não engloba em seu

interior área considerada de preservação permanente. É representativa da região de inserção do imóvel e volto a dizer, está bem preservada e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que a área de cerrado possui sinais evidentes de antropização e está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível o lantio de lavoura para exploração da agricultura.

A área de corte de árvores isoladas se trata de pasto formado com gramínea exótica (braquiária).

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente construção de curvas em nível, a adoção de plantio direto e construção de caimbas.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Observei a incidência de apenas um indivíduo de espécie protegida por dispositivo legal, no caso um Ipê Amarelo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Quebra Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,6465 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que 0,3917 hectares encontra-se antropizada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Composta por reptéis, mamíferos em geral e aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado "stricto sensu" (árvores de médio a grande porte com troncos cascudos e retorcidos). Trata-se de uma pequena gleba com fortes sinais de antropização, visto que esta área está contígua à área de pasto e com trânsito frequente de animais domésticos.

Como as áreas de reserva legal e a maioria da área de preservação permanente estão bem preservadas, os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade serão mitigados. Como disse anteriormente, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a implantação da agricultura. Esta atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Volto a ressaltar que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria encontrei na área de intervenção apenas um indivíduo de espécie protegida por Lei (Ipê Amarelo).

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão dos indivíduos isolados serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto, construção de curvas em nível e construção de cacimbas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0027662/2022-35

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **DORIVAN BATISTA DE OLIVEIRA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,5071 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 794 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara", localizado no município de Abadia dos Dourados, matriculado sob o nº **17.088** no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 26,3937 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 5,9151 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e averbada na matrícula, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme certidão apresentada; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 794 (setecentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os

requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo a Fundação Biodiversitas.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,5071 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 794 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j..

Patos de Minas, 19 de outubro de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 0,5071 hectare através da supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de 794 árvores isoladas em 11,9231 hectares, com a finalidade de instalação da atividade agrícola na Fazenda Santa Clara - Lugar denominado Dourados, cujo proprietário é o Sr. Dorivan Batista de Oliveira.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 269,4882 m³ de lenha nativa e 8,8062 m³ de madeira nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 269,4882 m³ de lenha nativa e 8,8062 m³ de madeira nativa é: R\$ 7.722,05 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Permanecerá na área um indivíduo da espécie Ipê Amarelo;

- Respeitar os limites da área de preservação permanente.

Adotar práticas de conservação do solo tais como:

- Construção de curvas em nível;

- Construção de cacimbas;

- Adoção do plantio direto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MA SP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/10/2022, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 20/10/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54894351** e o código CRC **AC267082**.